

CRIADA ATRAVÉS DA
LEI 58/91

ESTATUTO DA CAPEM



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

DECRETO nº158/92.

APROVA O REGULAMENTO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, CAPEM- NA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº45/91,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aprovado o regulamento da Caixa de Aposentadoria e pensões do município de Bananeiras, CAPEM- criando uma Estrutura Organizacional básica.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
Em,

Marta Eleonora Aragão Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CAPITULO- II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art.4º- Consideram-se beneficiários do segurado as pessoas que vivam, justificada e comprovadamente, sob sua dependência econômica, além da esposa ou companheira que não tenha rendimento próprio, bem como dos filhos menores.

§ 1º- Perderão a qualidade de beneficiários:

- I - o conjugue após a anulação do casamento;
- II - o conjugue ou companheiro(a) que abandonar sem justa causa a habitação do segurado;
- III - os filhos quando completarem a maioridade;
- IV - os que contraíram matrimônio;
- V - os que deixaram de satisfazer as exigências deste regulamento e/ou da Lei Municipal nº45/91.º

TITULO- III

DAS PRESTAÇÕES DE SEGURIDADE SOCIAL DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º- As prestações de seguridade social consiste em benefícios previstos nos itens I,II,III,IV e V do parágrafo primeiro do art.2º - deste Decreto.

§ 1º- Considera-se BENEFÍCIO a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos beneficiários, nos termos deste regulamento e da Lei nº45/91.º

§ 2º- Considera-se SERVIÇO a prestação assistencial proposta aos beneficiários dentro das limitações técnicas, administrativas e financeiras da CAPEM.

§3º- As prestações de seguridade social somente serão devidas aos segurados que estejam em dia com o recolhimento das respectivas contribuições.

CAPÍTULO-III

DA PENSÃO

Art.6º- Aos beneficiários do segurado que falecer será pago, mensalmente, pensões equivalente a até 90%(noventa por cento) do salário contribuição do segurado, à data do respectivo falecimento.

§ 1º- A pensão será devida a partir do mês em que ocorrer a morte do segurado.

§ 2º- A pensão será calculada e concedida igualmente ao número de beneficiários habilitados à época do falecimento do segurado.

§ 3º- qualquer beneficiário habilitado à época do falecimento do segurado, poderá requerer a pensão de que trata este artigo.

cont.....



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

Art.7º- As pensões serão reajustadas automaticamente, no primeiro dia útil de cada exercício. ?

§ Único- O índice aplicável a cada reajustamento anual é o correspondente a variação percentual da receita de contribuição de segurados efetivamente arrecadada pela CAPEM, no anti-penúltimo e no penúltimo exercício anterior ao em que se procede o cálculo do reajustamento. e

Art.8º- A cota de pensão se extingue:

- I- por morte do pensionista;
- II- pelo casamento ou concubinato do pensionista;
- III- pela maioridade, no caso de pensionistas menores válidas;

§ 1º- Extinguindo-se uma ou mais cota de pensão proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício.

§§ 2º- Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão. e

CAPÍTULO- III

3

DA APOSENTADORIA

Art.9º- Ao segurado da CAPEM, será devido uma aposentadoria nos seguintes casos:

- I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e proporcionais nos demais casos.
- II - compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- III - Voluntariamente:
 - a)- aos trinta e cinco anos de serviço se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
 - b)- aos trinta anos de efetivo exercício com funções de magistério se professor e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;
 - c)- aos trinta anos de serviço se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.
 - d)- aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

cont.....



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

Art.10º- Os benefícios constantes no artigo anterior serão concedidos pela CAPEM, após Ato baixado pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, e homologado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art.11º- Os servidores aposentados à conta do Tesouro municipal serão transferidos para a CAPEM, após 06(seis) meses da publicação deste regulamento. ? INCONSTITUCIONAL

CAPITULO- IV

DO AUXÍLIO NATALIDADE.

Art.12º- Auxílio natalidade é o benefício devido à segurada gestante, pelo parto ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada ou de sua companheira não segurada e inscrita como beneficiária pelo menos 300(trezentos) dias antes do parto.

§ Único- O auxílio natalidade é igual a 50%(cinquenta por cento) do vencimento do segurado.

§ 2º - No caso do nascimento de mais de um filho do segurado, serão devidos tantos auxílios natalidade quanto forem os filhos nascidos.

§ 3º - o auxílio natalidade deverá ser requerido no prazo de 180(cento e oitenta dias) a contar da data do parto, sob pena de prescrição.

VEREM ART. 13

CAPÍTULO- V

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art.13º- Assistência médico-hospitalar é o serviço prestado ao segurado e seus beneficiários, dentro das disponibilidades financeiras da CAPEM, pelas seguintes formas:

- I - atendimento e tratamento ambulatoriais;
- II - exames necessários a diagnósticos;
- III - assistência farmacêutica;
- IV - hospitalização para tratamento de doenças consideradas curáveis.

Art.14º- Os serviços de que trata este capítulo poderão ser prestados diretamente pela CAPEM ou através de médicos, ambulatorios e instituições hospitalares que credenciar.

§ 1º- A CAPEM utilizará preferencialmente, os hospitais e ambulatorios instalados no município, inclusive os órgãos de assistência à saúde da Prefeitura Municipal.

§ 2º- Os médicos, ambulatorios e instituições hospitalares credenciadas, prestarão serviços e serão remuneradas de acordo com as normas e tabelas aprovadas pelo conselho deliberativo da CAPEM.

REMETER A SUS

cont.....



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

Art.15º- Os serviços indicados nos incisos I, II e III do art.13º, serão gratuitos: 2

Art.16º- Os serviços indicados no inciso IV do artigo 13º, serão pagos pelos segurados da CAPEM, considerando:

- I- as disponibilidades financeiras da instituição;
- II- os custos dos serviços de que trata este artigo;
- III- a remuneração do segurado.

§ 1º- A CAPEM financiará as despesas de que trata este artigo, e fará na remuneração do servidor a consignação necessária ao correspondente ressarcimento que não poderá exceder de 20%(vinte por cento) do salário do segurado.

§ 2º- O financiamento referido no parágrafo anterior será considerado empréstimo-saúde, para os fins deste regulamento.

Art.17º- A CAPEM manterá setor de farmácia para venda de medicamentos aos seus segurados e dependentes.

CAPÍTULO - VI DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art.18º- Assistência odontológica é o conjunto dos serviços de odontologia prestados pela CAPEM aos seus segurados e dependentes.

Art.19º- A assistência odontológica será prestada em ambulatórios da CAPEM, do Departamento de Saúde do Município, ou em consultórios particulares credenciados de acordo com as normas da instituição.

Art.20º- São gratuitos os seguintes serviços odontológicos:

- I- exame bucal e preenchimento das respectivas fichas;
- II- exodontia com anestesia local;
- III- restauração com substâncias plásticas;
- IV- alveolite;
- V- tartarectomia;
- VI-

Parágrafo Único- Os demais serviços odontológicos serão pagos, pelos segurados, podendo ser financiados pela CAPEM, nas condições previstas no parágrafo primeiro do art.16º deste regulamento.

CAPÍTULO- VII DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA.

Art.21º- A assistência financeira que a CAPEM prestará aos seus segurados, compreende:

- I- empréstimo de emergência.
- II- empréstimo imobiliário.
- III- empréstimo saúde.

cont.....

Prefeitura Municipal de Bananeiras

SEÇÃO- I

EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA

Art.22º- O empréstimo de emergência poderá ser concedido nos seguintes casos:

- I- matrícula do segurado e/ou seus dependentes em estabelecimentos educacionais particulares;
- II- frequencia pelo segurado ou dependentes a cursos de treinamento e de especializações;
- III- consertos e reparos em habitações pertencente ao segurado;
- IV- custeio de ligações de água, esgoto e energia elétrica em habitação pertencente ao segurado;
- V- ocorrências excepcionais, perfeitamente caracterizadas e com provadas, a critério do Diretor Presidente da CAPEM.

SEÇÃO- II

EMPRESTIMO IMOBILIÁRIO.

Art.23º- O empréstimo imobiliário destinar-se a construção ou aquisição de casa própria pelo segurado que não a possui, bem como a reforma e ampliação de habitação pertencente ao segurado que não possuir outro imóvel.

§ 1º- O empréstimo referido neste artigo poderá ser estendido a aquisição de terreno para construção da casa própria.

§ 2º- O prazo máximo para a amortização de empréstimos imobiliários não poderá exceder de 240(duzentos e quarenta) meses.

Art.24º- O Conselho deliberativo da CAPEM aprovará as demais normas necessárias à execução da política de empréstimos imobiliários, de modo a compatibiliza-la com as seguintes:

- I-proporcionar acesso à casa própria ao maior número de segurados;
- II-permitir a manutenção, pelos segurados, das casas próprias que hajam adquirido;
- III-ajustar a operação do setor de empréstimos imobiliários às normas e padrões do sistema nacional de habitação com os quais a CAPEM mantiver convênios.
- IV-garantir, direta e indiretamente o retorno dos recursos aplicados pela CAPEM.

SEÇÃO- III

EMPRÉSTIMO SAÚDE.

Art.25º- O empréstimo saúde será concedido para cobertura de despesas de tratamento médico hospitalar e de tratamento odontológico do segurado e de seus dependentes quando a CAPEM não as prestar gratuitamente.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

§ 1º- O requerimento de empréstimo saúde deverá ser instruído com atestado médico comprovando a necessidade do tratamento, sem o qual, não poderá ser atendido.

Art.26º- Não poderá exceder de 30%(trinta por cento) o desconto mensal dos empréstimos que a CAPEM conceder aos seus segurados, exceto as previstas no art.23 deste regulamento, dependendo da renda familiar do segurado.

Art.27º- A CAPEM poderá firmar convênios com instituições bancárias instaladas no município ou fora dele, objetivando prestar melhores serviços aos seus segurados.

TITULO- IV

DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO- I

DO PLANO DE CUSTEIO

Art.28º- O Plano de custeio do sistema de seguridade social ~~perá~~ aprovado por Decreto que fixará, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado.

Art.29º- O Custeio do plano previdencial e assistencial será atendido pelos recursos de que tratam os artigos 3º,4º,5º e 6º da Lei Municipal nº45/91.

§ 1º- O Conselho deliberativo baixará normas definindo detalhadamente o PLANO DE CUSTEIO DA CAPEM; do recolhimento das contribuições mensais dos segurados do patrimônio e aplicação da CAPEM, bem como de sua gestão econômico financeira.

TITULO- V

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAPEM

CAPITULO- I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.30º- A CAPEM é administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho deliberativo,
- II- Presidente;
- +III- Diretor administrativo e Financeiro.

CAPITULO- II

COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO- I

Art.31º- O Conselho Deliberativo da CAPEM é integrado pelos seguintes membros:

- I- Secretário de Administração geral;
- II- Presidente da CAPEM;
- III- Chefe do Departamento de Saúde;

cont.....

Prefeitura Municipal de Bananeiras

- IV- Chefe do Departamento de Educação;
- V - Procurador Jurídico do Poder Executivo;
- VI- Presidente da Câmara Municipal;

Art.32º- Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

- I- Regimento interno da CAPEM e suas alterações;
- II- Planos e programas de trabalho da CAPEM;
- III- Orçamentos anuais e Orçamentos programas ;
- IV- Balanço Geral;
- V - Normas gerais de finanças, material e patrimônio;
- VI- Alienação a título oneroso ou gratuito de bens patrimoniais da CAPEM;
- VII-Propostas de alterações deste regulamento.

§ 1º- São sujeitas a homologação do(da) Prefeito(a) do município, as deliberações indicadas nos incisos I,II,III,VI e VII do artigo anterior.

— ALTERAÇÃO —

Art.33º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da CAPEM. ?

§ 1º- As reuniões da CAPEM serão presididas por um de seus membros, indicado em sistema de rodizio.

§ 2º- As matérias objeto de deliberação devem ser previamente examinadas pelo Presidente da CAPEM, que dará parecer escrito. ? IEEG.

§ 3º- O Conselho Deliberativo somente deliberará com a maioria absoluta de seus membros, facultado ao Presidente da reunião o voto de minerva no caso de empate.

Art.34º- Os membros do Conselho Deliberativo da CAPEM não serão remunerados. e

SEÇÃO- II DO PRESIDENTE

Art.35º- O Presidente da CAPEM é o responsável pelo comando, coordenação, execução e controle da política administrativa, e de seguridade social da instituição.

Art.36º-Compete ao Presidente da CAPEM:

- I- representar a CAPEM em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, com poderes específicos;
- II- executar e fazer executar as normas constantes do presente regulamento e as aprovadas pelo Conselho deliberativo;
- III- prover os cargos e funções da CAPEM de acordo com a sua legislação básica;
- IV- expedir atos, de qualquer natureza, visando o cumprimento da legislação básica da CAPEM, e execução de sua política administrativa e de seguridade social.
- V-

cont.....



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

Art.41º- A Tabela Única anexa a este Decreto, regulamentará símbolos e valores dos cargos criados neste regulamento, que nos primeiros seis meses de administração da CAPEM, correrá à conta do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
Em, 01 de janeiro de 1992.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA